



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

**1. PREÂMBULO**

1

O Município de General Carneiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.687.681/0001-07, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, observadas às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, Decreto Municipal n.º 016/2009 e n.º 1.160/2013 de 29/08/2013, Lei Complementar n.º 123/2006 de 14/12/2006, Decreto Federal n.º 6.204, de 05/09/2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, torna público a realização de licitação, no dia **21/11/2017 às 09h00min**, no Departamento de Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, à Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, Centro, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL – Sistema Registro de Preços do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

1.1 – No dia **21/11/2017 das 08h30min horas às 09h00min horas** serão recebidos os documentos de credenciamento e os envelopes nº 1 – proposta de preços e Envelope nº 2 Documentos de Habilitação de todos os proponentes cujos representantes presentes rubricarão os envelopes nº 1 e 2 e às 10:30 horas retornarão para início dos lances os proponentes participantes dos itens 1 à 6 as Linhas 2, 6, 8, 9, 11 e 14 e às 14:00 horas os proponentes participantes dos itens 7 à 12 as Linhas 18, 20, 20-1, 22, 27 e 35.

**2–OBJETO**

2.1 Contratação de empresas para prestação de serviços de Transporte Coletivo Escolar de alunos da rede pública Municipal e Estadual de ensino no Município de General Carneiro - Paraná. Contendo as características necessárias descritas no **Anexo I**.

**3 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1 - O Órgão Gerenciador será o Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

**4 -DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

**5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações do Município de General Carneiro a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

02 – Poder Executivo

2

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2.019 – Manutenção Serviços Transporte Escolar

3.3.90.33.00.00.00.00.1000; 3.3.90.33.00.00.00.00.1103; 3.3.90.33.00.00.00.00.1104;  
3.3.90.33.00.00.00.00.1107; 3.3.90.33.00.00.00.00.1119; 3.3.90.33.00.00.00.00.1120;  
3.3.90.39.00.00.00.00.1104;

## **6- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1 - Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

6.1.1- Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça;
- c) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Servidores e Agentes Políticos do Município de General Carneiro-PR;
- e) Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.

## **7 - DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

7.1 - Os serviços de transporte escolar deverão ser prestados diariamente de conformidade com o calendário escolar, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão prestados de acordo com as necessidades do Município de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

---

General Carneiro, devendo comunicar a contratada com antecedência mínima de 24<sup>3</sup> (vinte e quatro) horas.

7.2 - É de responsabilidade de a contratada providenciar meio alternativo de transporte em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços. A fim de cumprir a obrigação contratual no mesmo dia.

7.3 - Os horários devem ser atendidos conforme descrito no **Anexo I**, de acordo com cada Linha o calendário do respectivo ano letivo será divulgado através de mural na Secretaria Municipal de Educação e ficará disponível no Departamento Municipal de Transporte Escolar, o qual poderá ser retirado de segunda a sexta-feira no horário de atendimento do setor.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao pregoeiro, no Departamento de Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, sita à Av. Presidente Getulio Vargas 601 centro, cabendo ao mesmo decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório que altere o texto do edital, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta será designada nova data para a realização do certame.

8.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

## **9 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

9.1 - O interessado, seu procurador ou seu representante deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

---

documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório.

4

9.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

9.3 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.

9.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.5 - Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.6 - Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração **ou** documento equivalente (conforme modelo sugestivo - **Anexo V** ), com firma reconhecida, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

9.7 - No ato do credenciamento o licitante deverá apresentar o **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CONDIÇÕES DE TRABALHO**, fornecido pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

**Departamento Municipal de Transporte Escolar.**

5

9.8- Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de General Carneiro ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.9 - Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, a ausência de credenciamento, seja pela não apresentação de qualquer dos documentos exigidos ao credenciamento, seja por sua apresentação irregular, impede a prática de atos inerentes ao certame, notadamente, a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão.

**10 - DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

10 - Para comprovação de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, previstos na Lei Complementar 123/2006, deve apresentar diretamente ao Pregoeiro, fora dos envelopes nº 01 e 02, a documentação comprobatória dessa condição, através dos seguintes documentos:

- a) Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente; e
- b) Declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo IX do presente Edital.

10.1 A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11 DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

11.1 - No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos interessados ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

---

seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro designado, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

11.1.1. – O licitante deverá apresentar Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo constante do Anexo III deste edital, e; Envelopes separados contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 01) e Habilitação (envelope n.º 02), devidamente fechados.

11.2 - O proponente deverá apresentar Declaração de Condição de ME ou EPP conforme modelo sugestivo Anexo IX.

11.3 - Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

11.4 - Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ( envelope nº 1 "Proposta de Preço" e envelope nº 2 "Documentos de Habilitação"), na forma dos subitens a seguir:

11.4.1 Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

ENVELOPE N.º 01

PROPOSTA DE PREÇO

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Processo Licitatório n.º /2017

Pregão Presencial (SRP) n.º/2017

NOME DA EMPRESA LICITANTE :

CNPJ:

11.4.2 Envelope contendo os documentos de habilitação:

ENVELOPE N.º 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Processo Licitatório n.º /2017

Pregão Presencial (SRP) n.º /2017

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

---

7

11.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou por servidor do Município de General Carneiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

11.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

11.8 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

11.9 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

11.10 - A não entrega da Declaração exigida no subitem “11.1.1” deste edital implicará no não recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

11.11 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**12 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”**

12.1 - Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”.

12.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel, 01 (uma) via em mídia eletrônica (PENDRIVE, CD), em envelope fechado, com a indicação do preço unitário do km e preço total de cada item cotado, em moeda nacional, com duas casas decimais devidamente datada e assinada por representante legal, em todas suas páginas, sem emendas, rasuras,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: [licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

entrelinhas ou ressalvas e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos

12.3 - O Pendrive/CD com os dados gravados deverá estar inserido juntamente com a proposta escrita no Envelope nº 01, para o seu preenchimento a licitante deverá possuir software "Auto Cotação" na versão atual, desenvolvido pela empresa Betha Sistemas obtido através do Site: [www.betha.com.br](http://www.betha.com.br). O arquivo deverá ser solicitado através do email: [licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

12.4 - No valor da proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

12.5 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste edital.

12.6 - No preço deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários a execução dos serviços do objeto licitado.

12.7 - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.

12.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.9 - Validade da proposta: a proposta terá validade durante todo o registro de preços sendo **12(doze) meses**.

12.10 - Garantia: A contratada deverá prestar garantia dos serviços prestados. Prevalendo sobre os serviços licitados, as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, e outros, conforme o caso, garantindo ao Município de General Carneiro - PR os direitos de consumidor final.

12.11 - A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

12.12 - Na proposta comercial impressa, não poderá ser ultrapassado o preço máximo previsto uma vez que os valores apresentados poderão sofrer diminuições através de lances verbais.

12.13 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), sendo que o preço máximo unitário de cada item encontra-se indicado no Anexo I do presente edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

9

**13 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “02”**

13.5 - Os licitantes deverão apresentar no envelope “02” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

**13.1.1 - DA HABILITAÇÃO**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.1.1.2 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. **NOTA:** Os documentos referentes as letras a), b) c) e d) que foram apresentados no credenciamento ficam dispensados de serem apresentados no envelope nº 02 de habilitação.

13.1.1.3 - O proponente na condição de ME ou EPP, deverá apresentar Declaração de Condição de ME ou EPP (Anexo IX).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

10

### **13.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011.

### **13.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos envelopes.

### **13.1 – PARA A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA**

- a) Certificado de propriedade do(s) veículo(s) (CRV) em nome da proponente ou em nome de membro integrante de seu quadro social, ou recibo de compra e venda ou contrato de locação.
- b) Apresentação de um veículo para cada item proposto com as características e capacidade mínima de atendimento devidamente vistoriado e atestado pelo DETRAN ou CIRETRAN.
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e IPVA do ano de 2017 integralmente quitado.
- d) Declaração do proponente comprometendo-se a apresentar os condutores de cada veículo, os quais deverão possuir Carteiras Nacionais de Habilitação na categoria compatível e Cursos necessários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

- e) Declaração formal e expressa, firmada pelo proponente atestando que vistoriou, conferiu, conhece e concorda com as linhas onde o serviço será desenvolvido, bem como que as mesmas estão de acordo com estabelecido no presente edital. 11
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.
- g) Declaração de Idoneidade, conforme modelo – Anexo IV.
- h) Como condição necessária à habilitação, a licitante deverá apresentar ainda, até 48 (Quarenta e oito) horas antes da abertura deste pregão junto a Secretaria de Educação e Cultura, o veículo que será credenciado para a realização dos serviços licitados, para ser aprovado pela mesma, credenciando assim a empresa a participar do Pregão, mediante ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CONDIÇÕES DE TRABALHO.**
- i) Apresentar a vistoria do **DETRAN** ou **CIRETRAN** do veículo que ira ser credenciando para o processo de licitação.

13.1.4 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, observando que:

- a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

13.1.6 - Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.1.7 - As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas a verificações da autenticidade no site correspondente;

13.1.8 - Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura do Envelope 1, que contém a proposta de preço;

13.1.9 - A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos acarretará a inabilitação do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

13.1.10 - No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 serão concedidos os prazos de regularização *a posteriori* nela previstos. <sup>12</sup>

13.1.11 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.1.12 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.1.13 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **14 DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

14.1 - No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

14.2 - No ato de credenciamento, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelecem o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo III) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

14.3 - Aberta a sessão, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01", contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele, membros da equipe de apoio e representantes das proponentes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

para o item/lote licitado.

13

14.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores superiores aos constantes do **Anexo I** ou
- c) manifestamente inexecutáveis;
- d) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;
- e) tenham ausência de preço unitário para algum item;
- f) tenham ausência de marca para algum item;
- g) cujo valor do item ultrapasse o preço máximo estabelecido.

14.5 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

14.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item/lote até o encerramento do julgamento deste, sendo a forma de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

14.7 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

14.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

14.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item/lote, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item da proposta, sendo que no caso de lote incidirá proporcionalmente no valor unitário de cada item constante do lote.

14.10 - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

---

14.11 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

14.12 - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

14.13 - A aceitabilidade da proposta primeira classificada será decidida pelo pregoeiro que terá como parâmetro de preço para contratação o preço máximo admitido constante do Anexo I deste Edital.

14.14 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

14.15 - O Pregoeiro poderá ofertar prazo para o licitante enviar documento para demonstrar a exequibilidade da proposta, que não atenda a presunção de inexequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta;

14.16 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que tenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio, sob pena de não aceitação da proposta;

14.17 - O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

14.18 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "02" – do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

14.19 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo lhe adjudicado o (s) item (s) / lote (s) do certame.

14.20 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

---

habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o (s) item (s)/lote (s) do certame.

14.21 - Nas situações previstas nos incisos “14.9” e “14.10”, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.22 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

14.23 - As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo do Pregoeiro, resolvidas por este, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

## **15 - DOS RECURSOS**

15.5 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 - A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

**15.8 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.**

15.9 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.10 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o objeto adquirido.

## **16 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

- 16.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados. 16
- 16.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 16.3 - É facultado ao Município de General Carneiro, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de prestar o serviço ou recusar o mesmo dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.
- 16.4 - A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

## **17 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 17.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013 e de conformidade com o Decreto Municipal n.º 016/2009 que Regulamenta o Registro de Preços no Município de General Carneiro - PR.
- 17.2 - A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.
- 17.3 - É vedada a aquisição do serviço por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços.
- 17.4 - Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 17.5 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses depois de homologada a licitação.
- 17.6 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

17.7 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento. 17

17.8 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.9 - Os itens do presente processo licitatório constaram no Anexo I da ata de registro de preços, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

#### **18 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

18.1 - Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

18.2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

18.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.4 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

18.5 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

**19 DO PREÇO - REVISÃO/ALTERAÇÃO**

18

- 19.1 - Os preços são fixos e irreeajustáveis.
- 19.2 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 19.3 - Os preços registrados poderão ser revistos, a pedido do Contratado, nos termos do Decreto Municipal 016/2009, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8666/93.
- 19.4 - Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o (s) respectivo (s) item (s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93.
- 19.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 19.6 - O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar o Município de General Carneiro, a qualquer momento, caso os serviços registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.
- 19.7 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

**20 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 20.1 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de General Carneiro/PR.
- 20.2 - Os serviços deverão atender as exigências de qualidade exigidas no edital, observados os padrões de normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

19

**21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

21.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo VI.

**22 - DO PAGAMENTO**

22.1 - O pagamento será realizado até o 15º(décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

22.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo coordenador do transporte escolar do Município na nota fiscal apresentada.

22.3 - Para fins de recebimento a empresa contratada deverá apresentar certidão negativa de débitos previdenciários, FGTS e trabalhista, em caso da contratada possuir vínculo empregatício com o motorista deverá apresentar guia de recolhimento de INSS e FGTS.

22.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.7 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

**23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20

23.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

23.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

23.4 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos.

23.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

23.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.8 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

21

## **24 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

24.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4 - Assegura-se ao Município de General Carneiro o direito de:

a) promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

b) revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

c) adiar a data da sessão pública;

d) rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

e) adquirir ou não os itens objeto do Sistema de Registro de Preços.

24.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 - As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

24.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

24.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: [licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. 22

24.10 - Em conformidade com a Lei n.º. 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário local da sede da CONTRATANTE.

24.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.13 - Em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº. 516/2010 será, verificado junto ao banco de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a confirmação de que a proponente não sofreu sanções que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

24.14 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.generalcarneiro.pr.gov.br](http://www.generalcarneiro.pr.gov.br) também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Av. Presidente Getulio Vargas 601, Centro; nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, 13h00min às 17h30min., no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **25 - FORO**

25.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

## **26 - ANEXOS DO EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

---

23

- I – Relação dos itens da Licitação
- II – Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- III – Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);
- IV – Declaração de Idoneidade;
- V – Modelo de Credenciamento;
- VI – Termo de Referencia;
- VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- VIII – Minuta do Contrato;
- IX – Modelo de Declaração de Condição ME ou EPP;
- X – Declaração de que vistoriou o local da realização dos serviços;
- XI – Declaração de condutores adequados;

General Carneiro, 30 de outubro de 2017.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

24

**ANEXO II**

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
sediada na

\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

25

**ANEXO III**

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
sediada na

\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos  
no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

Obs.: (Esta declaração deverá ser entregue no ato do CREDENCIAMENTO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

26

**ANEXO IV**

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

---

27

**ANEXO V**

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Processo Licitatório n.º /2017

Pregão Presencial (SRP) n.º /2017

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente fica credenciado o Sr(a)....., portador do RG n.º ..... e inscrito no CPF sob nº

..... para representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência. Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

28

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Municipal e Estadual de ensino do Município de General Carneiro, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

1.2. O embarque e desembarque de escolares deverá ser feito com toda a segurança, nos horários e áreas previamente indicadas pela Secretaria de Educação.

1.3. Quando da emissão da Ordem de Serviço, a Secretaria de Educação fornecerá ao CONTRATADO a listagem dos alunos a serem transportados, o horário de comparecimento aos locais indicados para embarque, bem como horários de desembarque.

1.4. Quando convocado para assinatura do Termo Contratual a sociedade empresária vencedora deverá credenciar junto à Secretaria de Educação o condutor do veículo, apresentando os seguintes documentos referentes ao Motorista:

- a) Condutor deverá ser maior que 21 anos;
- b) Estar habilitado na categoria “D” ou “E”;
- c) Apresentar certidão negativa do **DETRAN** relativa a multas recebidas nos últimos 12(doze) meses;
- d) Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social do motorista ou contrato de prestação de serviços, comprovando o vínculo empregatício do licitante com o motorista;
- f) apresentar curso específico condutor de transporte escolar
- g) apresentar curso específico de monitor para a Linha 35

1.5 - A Contratada deverá, mediante solicitação prévia e expressa da Contratante, disponibilizar veículos para atividades extra-turno e/ou extra-classe, inclusive em sábados, domingos ou feriados;

1.6 - A Contratada deverá manter, às suas expensas, os veículos em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança dos alunos transportados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

**2. DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZOS.**

29

2.1. O preço unitário máximo, será pago por quilometro rodado em transporte de alunos, não será pago o deslocamento do veículo da empresa até o local de inicio dos serviços, sendo este unicamente DEVER da empresa.

2.2. Dos critérios para realização do transporte:

2.2.1. O preço pelo qual será contratado o serviço previsto na presente licitação somente poderá ser reajustado na hipótese de ocorrer o reajuste de combustível pelo Governo Federal, quando deverá solicitar através de requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Compras e Licitações a qual analisará sobre o valor do reajuste, guardado o valor de mercado.

2.2.2. O preço oferecido deverá compreender todas as despesas concernentes ao objeto da presente licitação, como combustível, manutenção do veículo, seguro e quaisquer encargos com funcionários, taxas e outros.

2.2.3. A execução dos serviços deverá ser efetuada num prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, os quais serão devidamente fiscalizados pelo Departamento de Educação e Cultura e pela coordenadoria do Transporte Escolar.

2.2.4. Todos os serviços executados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas pelos órgãos competentes DETRAN, CONTRAN, normativas da SEED e Comissão de Transporte Escolar, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

2.2.5. A(s) licitante(s) é obrigada a fazer a revisão periódica dos veículos, tais como pneus, freios, direção, limpeza interior e exterior, conservação de estofados, etc, e os mesmos deverão possuir equipamentos essenciais do veículo (estepe, macaco, triângulo, chave de roda, extintor e demais equipamentos que se fizerem necessários).

2.2.6. Manter todas as obrigações trabalhistas, e do veículo, como IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e outros em dia.

2.2.8. É de responsabilidade da contratada providenciar meio alternativo de transporte em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços.

2.2.9. Cumprir os horários determinados pelo Departamento de Educação e Cultura sob pena de incorrer nas sanções previstas no contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

---

2.2.10. O transporte deverá ser exclusivamente para alunos cadastrados no Cadastro Municipais de Alunos, sendo vedado o transporte de terceiros, arcando com as conseqüências civis e criminais decorrentes de qualquer dano causado aos passageiros, ressalvando em casos de emergência previstos na legislação vigente.

2.2.11. A concessão deste serviço seguirá as normas do Direito Público, as necessidades dos usuários e as deliberações da Secretaria de Educação e Cultura e Transporte Escolar;

2.2.12. O transporte de alunos mediante fretamento deverá ser por veículos do tipo ônibus com capacidade mínima especificada na descrição do item/objeto referente a lugares, devidamente registrados no órgão competente DETRAN/PR.

2.2.13. Fica expressamente proibido aos condutores de veículos de transporte escolar, embarcar e desembarcar os alunos fora dos pontos pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Departamento de Transporte Escolar.

2.2.14. A empresa licitante deverá se utilizar de veículos para a execução dos serviços, objeto deste edital, que obedeçam ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97 art. 136), sob pena de incorrer em sanções administrativas previstas neste edital.

2.2.15. Os veículos que promoverem o transporte serão, semestralmente, submetidos a vistorias para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança, as quais serão realizadas pelos órgãos competentes e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Departamento de Transporte Escolar.

2.2.16. Será da responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículo(s), bem como, a contratação, pagamento de salários, encargos tributários, previdenciários ou quaisquer outras despesas relacionadas aos motoristas contratados para prestação dos serviços.

**3 DA EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 – O número máximo de escolares transportados corresponderá à capacidade de ocupação do veículo, prevista no Certificado de Registro e Licenciamento, excetuando-se o banco dianteiro, onde é proibida a condução de escolares.

3.2 – É obrigatória a afixação, no veículo, de listagem com o nome completo dos escolares, telefone e responsável pelos mesmos.

3.3 – Os serviços serão prestados diariamente, observado o calendário escolar previsto para o ano letivo.

3.4 – Os horários para a prestação dos serviços serão fixados de acordo com os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

---

horários de funcionamento das escolas a serem atendidas e constantes do Anexo I.

31

**4 – CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS:**

4.1. As rotas que forem acrescidas de um número elevado de alunos será subdividida em quantas outras forem necessárias, dando prioridade ao classificado em segundo lugar na referida localidade.

4.2. - A quilometragem e a quantidade de veículos, estimadas para a execução do objeto contratual, serão utilizadas de acordo com a demanda de estudantes nas unidades de ensino e, se verificada a necessidade, a Contratante fará os acréscimos e/ou supressões necessários, mantendo-se as mesmas condições contratuais e respeitando-se, sempre, os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

General Carneiro, 30 de outubro de 2017

Luis Otávio Geller Saraiva

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

32

**ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ../2017**

No dia .. do mês de .... do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO , Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.687.681/0001-07, com sede administrativa localizada na AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS Nº 601, CENTRO, CEP nº. 84660-000, nesta cidade de General Carneiro/PR, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. Luis Otávio Geller Saraiva, inscrito no CPF sob o nº doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. ../2017, Processo Licitatório nº. ../2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de preço para prestação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos da Rede Municipal e Estadual de ensino do Município de General Carneiro/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos no Anexo I, o qual é parte integrante deste Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal 016/2009 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas

CNPJ

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando Registro de preço para prestação de serviços de transporte escolar da rede Municipal e Estadual de ensino do Município de General Carneiro/PR, conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

características, quantidades e especificações admitidas no Anexo I, o qual é parte integrante deste Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2- O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	---------------	------	-------	------------	----------------	-------------

2.3 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.4 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.6 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos.

2.7 - O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo<sup>34</sup>

2.8 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9- No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

2.11 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.12 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

---

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.13 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.14 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2 - Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3 - É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2 - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecidos a ordem de classificação.

4.3 - Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

4.4 - Aplicam-se aos contratos de fornecimento às disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5 - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete ao Órgão Gestor:

5.1 - A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 016/2009;

5.2 - O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor

5.3 - O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.4 - Optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.5 - Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.6 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.7 - Emitir a autorização de compra;

5.8 - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

Compete aos órgãos ou entidades usuárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

---

- 5.9 - Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.10 - Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.11 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.12 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- a) Executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
  - b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
  - c) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - d) Substituir os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
  - e) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
  - f) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
  - g) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
  - h) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- j) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 - A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.2 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.3 - Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.4 - Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.5 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.6 - A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.7 - Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

39

**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.3 - Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.5 - As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.6 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços.

7.7 - Serão recusados os serviços que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados.

7.8 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos serviços licitados conforme especificado no edital..

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e Trabalhista.

8.3 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

poderá devolvê-la, para as devidas correções.

40

8.4 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.5 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.6 - A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1 - A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2 Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3 - A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1 - Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.2 - pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; 41
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- c) por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- d) advertência, por escrito, nas falta leves;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- f) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.5 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.6 - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

---

dois anos.

42

11.7 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

11.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.9 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

General Carneiro, dia/mês/ano.

Luis Otávio Geller Saraiva – Prefeito Municipal

Empresas Participantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

43

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**REF. PROCESSO N.º /2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º /2017**

**Termo de Contrato de Prestação de Serviços**  
de Terceiros, que celebram entre si o  
Município de General Carneiro e  
**NomeContratado**

O Município de General Carneiro, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.687.681/0001-07, com sede a Av. Presidente Getulio Vargas nº 601, General Carneiro – Pr, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, RG nº CPF/MF: a seguir denominada CONTRATANTE, e Nome Contratado, sito a Endereço Contratado, cidade de Cidade Contratado - Estado Contratado, inscrito no CNPJ n.º, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente Contrato combinado com a Lei 8.666/93, visando a execução das atividades Prestação de Serviços de Terceiros, para transporte coletivo escolar, conforme PROCESSO N.º /2017 PREGÃO PRESENCIAL nº /2017 e mediante as Cláusulas seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 – O CONTRATADO obriga-se a prestar serviços de Transporte Coletivo tipo \_\_\_\_\_ no Município de General Carneiro, conforme a seguir:

Item	Linha	KM Diária	KM Total	Turno

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PROCESSO N.º /2017 PREGÃO PRESENCIAL nº /2017 juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

44

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

2.2 – Os serviços não poderão ser sub contratados.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor estimado do presente contrato é de Valor Contrato Valor Contrato Extenso, sendo que o CONTRATADO receberá a importância de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_) por km rodado.

3.2 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado de acordo o contido na Ata de registro de preços.

3.3 - O Município efetuará o pagamento do transporte escolar até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente em que se der o serviço, mediante Boletim de Controle Mensal aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da coordenadoria de Transporte Escolar, sendo a empresa obrigada a emitir nota fiscal do serviço prestado.

3.4 - Os pagamentos decorrente da execução da presente licitação, correrão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias informadas no edital do pregão presencial nº /2017 processo nº /2017.

3.5 – Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal, com discriminação dos serviços executados; período da execução.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 - Para viabilizar a execução dos trabalhos, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula 03.

b) Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

45

5.1 - Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- b) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- c) Arcar com os custos decorrentes da utilização, na execução dos serviços prestados, arcando com todas as despesas provenientes do veículo e empregado, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- d) Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- e) Todos os serviços executados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas pelos órgãos competentes DETRAN, CONTRAN, normativas da SEED e Comissão de Transporte Escolar, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).
- f) A(s) licitante(s) é obrigada a fazer a revisão periódica dos veículos, tais como pneus, freios, direção, limpeza interior e exterior, conservação de estofados, etc, e os mesmos deverão possuir equipamentos essenciais do veículo (estepe, macaco, triângulo, chave de roda, extintor e demais equipamentos que se fizerem necessários).
- g) Manter todas as obrigações trabalhistas, e do veículo, como IPVA, licenciamento e outros, em dia.
- h) É de responsabilidade da contratada providenciar meio alternativo de transporte em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

- i) Manter todas as obrigações trabalhistas, e do veículo, como IPVA, licenciamento e outros, em dia.
- j) É de responsabilidade da contratada providenciar meio alternativo de transporte em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços.
- k) O embarque e desembarque de escolares deverá ser feito com toda a segurança, nos horários e áreas previamente indicadas pela Secretaria de Educação.
- l) A Contratada deverá manter, às suas expensas, os veículos em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança dos alunos transportados.
- m) Será da responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículo(s), bem como, a contratação, pagamento de salários, encargos tributários, previdenciários ou quaisquer outras despesas relacionadas aos motoristas contratados para prestação dos serviços.
- n) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- o) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros ou subcontratados; e
- p) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.
- q) O Contratado se responsabilizará, em relação aos passageiros e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade.
- r) A empresa contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de passageiros, inclusive, proceder ao traslado dos passageiros para outro veículo, no caso dos defeitos serem verificados no durante o percurso da respectiva linha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

- s) Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade da contratada.
- t) O contratado deverá proceder a revisões periódicas no(s) veículo(s). Caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança do(s) mesmo(s), deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- u) O Contratado deve cumprir a disposição contida no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial ao Capítulo XIII – Condução de Escolares, ficando o contratado sujeito à fiscalização dos órgãos competentes;
- v) O transporte deverá ser exclusivamente para alunos da rede municipal e estadual de ensino, sendo vedado o transporte de terceiros, arcando com as conseqüências civis e criminais decorrentes de qualquer dano causado aos passageiros, ressalvando em casos de emergência previstos na legislação vigente.
- w) Fica expressamente proibido aos condutores de veículos de transporte escolar, embarcar e desembarcar os alunos fora dos pontos determinados pela Secretaria Municipal de Educação.
- x) É expressamente proibido carona.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA -VISTORIAS**

6.1 – A CONTRATANTE fica autorizada a proceder a vistoria no(s) veículo(s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

## **7. CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

48

estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**i)** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº8.666/93.

**j)** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**k)** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1. Dos Direitos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

49

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- c) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no edital;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O descumprimento das cláusulas avençadas acarretará na rescisão do presente contrato, cabendo ao **CONTRATADO** que descumpriu o acordado o pagamento de multa rescisória no valor de 10% (dez por cento) sobre o contratado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - É facultada ao **CONTRATANTE** a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

**CONTRATADA.**

50

11.2 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Ficará a cargo do Sr. Douglas Pires coordenador do Transporte Escolar e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a fiscalização do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. /2017.

13.2 - A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO**

14.1 - Para efeito de interpretação deste contrato, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e a Lei 8.666/93 e suas alterações, prevalecerá o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –CONFIDENCIALIDADE**

15.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a não divulgar qualquer informação que chegue ao seu conhecimento em razão da execução deste Contrato, salvo com autorização expressa da **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

51

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

- a) As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, a um dos seguintes endereços conforme ocaso:

Prefeitura Municipal de General Carneiro com sede a Av. Presidente Getulio Vargas nº 601 – Centro – CEP: 84.660-000.

Nome Contratado, Endereço Contratado, cidade de Cidade Contratado – Estado Contratado.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória PR, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam em razão do presente ajuste.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma corroborados por duas testemunhas.

General Carneiro, ----- de ----- de 2017.

**Luis Otávio Geller Saraiva**

**Município de General Carneiro**

**Empresa Contratada**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

52

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que é considerada: I) Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma; OU II) Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; Gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

**(Esta declaração deverá vir no credenciamento )**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

53

**ANEXO X - Declaração de Vistoria do local da realização dos serviços:**

A Comissão Permanente de Licitações da:  
Prefeitura Municipal de General Carneiro –Pr.

A signatária da presente empresa, em atendimento ao pregão presencial nº /2017 processo nº /2017 DECLARA para fins de direito, que vistoriou, conferiu, conhece e concorda com as Linhas onde realizará os serviços de transporte escolar objeto do presente certame.

Por ser expressão da verdade firmo a presente declaração.

Local \_\_\_\_\_ data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. Presidente Getúlio Vargas 601 - Centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67 /2017 (SRP)**  
**PROCESSO Nº 96 /2017**

54

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE CONDUTORES ADEQUADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A Comissão Permanente de Licitações da:  
Prefeitura Municipal de General Carneiro –Pr.

A signatária da presente empresa, em atendimento ao pregão presencial nº /2017 processo nº /2017 pela presente DECLARA para fins de direito que compromete-se à dispor de condutor devidamente habilitado na categoria D ou E bem como com o curso específico de condutor de transporte coletivo de escolar.

Por ser expressão da verdade firmo a presente declaração.

Local \_\_\_\_\_ data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal